



**LEI Nº 4.982, DE 11 DE JULHO DE 2017**

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMPATO, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** São membros do COMPATO:

- I. 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- II. 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- III. 1 representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;
- IV. 1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS;
- V. 2 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;
- VI. 1 representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- VII. 2 representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Pato Branco;
- VIII. 1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;
- IX. 1 representante do Núcleo dos Médicos Veterinários de Pato Branco;
- X. 1 representante dos Hospitais Veterinários e Clínicas Veterinárias de Pato Branco;
- XI. 1 representante do 3ºBPM – Terceiro Batalhão da Polícia Militar do estado do Paraná;
- XII. 1 representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pato Branco;

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e XII, deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMPATO, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso XI e XII.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI e VIII deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMPATO e que tenham cumprido as exigências de 2 (dois) anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMPATO candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as duas entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas duas entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMPATO, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Art. 3º São objetivos e competências do COMPATO buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4º As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O COMPATO elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em <u>13</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>	Edição: <u>1294</u> Pág.: <u>129/130</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
Publicado em <u>13</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>	Edição: <u>6909</u> Pág.: B <u>5</u>
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	